



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 083/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 03 de maio de 2.022

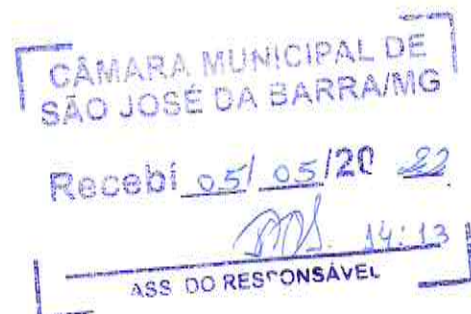
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 019/2.022** que “*Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências*” para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2.022

Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e aos vossos pares, o Projeto de Lei nº 019/2022 que “*Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências.*”

O projeto em tela foi adiado em razão da Pandemia de Covid 19 surgida no início de 2.020. Todavia, com o avanço da vacinação e o controle da doença, foi possível avançar.

A feira do Produtor visa apoiar os agricultores familiares, os produtores rurais de pequeno e médio porte, os artesãos, os pescadores e piscicultores do Município de São José da Barra, oferecendo a eles um espaço para a comercialização de seus produtos.

Objetiva também proporcionar aos moradores e turistas o acesso aos produtos locais, promovendo ainda entretenimento, posto que no local poderão ser desenvolvidas atividades culturais e de lazer, além do encontro entre os moradores para bate papo.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 03 de maio de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município


AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG
publicado em 06/05/2022 por
afixação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 019/2022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 06/05/2022 por
afixação no quadro de avisos


“Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São José da Barra autorizado a criar a Feira Livre do Produtor no Município.

§ 1º. Poderão participar como feirante os agricultores familiares, os produtores rurais de pequeno e médio porte, os artesãos, os pescadores e piscicultores preferencialmente domiciliados no Município de São José da Barra.

§ 2º. Serão admitidos feirantes regionais, caso não sejam preenchidas as vagas por produtores locais.

Art. 2º. A Feira Livre do Produtor de São José da Barra destinar-se-á a venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, plantas ornamentais e/ou medicinais, mudas, produtos da agroindústria rural, quitandas e quitutes e artesanato de procedência rural.

Art. 3º. Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, observadas as exigências dos órgãos competentes.

Art. 4º. Não será permitida a venda de produtos oriundos de exploração que agrida o meio ambiente.

Art. 5º. A gestão da feira se dará pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 6º. A Feira do Produtor funcionará nos logradouros públicos, em dia e horário a ser definido em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Nos dias de funcionamento da Feira fica proibida a comercialização de produtos similares em qualquer ponto da cidade, ressalvado o caso de comerciante estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 8º. O local da instalação da barraca de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder a retirada de suas mercadorias em até uma hora após o horário de término de funcionamento da feira.

Art. 9º. Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira.

Art. 10. Depois de descarregados os veículos ou, porventura, os animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, excetuando-se veículos com equipamento próprio para preparação, conservação ou comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 11. Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais como cães, cavalos ou outros no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal tomar as medidas que julgarem cabíveis visando a retirada dos mesmos.

Art. 12. Para as instalações das barracas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) Obediência ao espaço determinado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio entre uma barraca e outra, a fim de permitir a passagem e atender ao interesse coletivo e à conveniência do local.
- b) As tendas deverão ser dispostas em alinhamentos, de modo a ficar uma via de trânsito ao centro, ficando a frente de todas elas voltadas para esta via.
- c) As tendas seguirão um modelo padrão indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio de São José da Barra e serão desmontáveis.
- d) O feirante fica obrigado a conservar a tenda a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.
- e) O feirante fica responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma, devendo colocar lixeiras menores, se necessário.

Art. 13. Não será permitido aos feirantes abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, devendo as sobras serem imediatamente recolhidas.

Art. 14. Findo o horário de funcionamento da feira, caberá ao Município a limpeza da área recém-desocupada.

Art. 15. Caberá ao Município instalar lixeiras na área da feira e no seu entorno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 16. O feirante ficará obrigado a estabelecer a sua barraca regularmente, sob pena de perder o seu espaço de comercialização.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio o controle de frequência dos feirantes.

Art. 17. Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I – Manutenção da ordem e do asseio;
- II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta.
- III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 18. O número de feirantes será determinado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio em função do espaço, disponibilidade de barracas e interesse dos participantes.

Art. 19. O cadastro do feirante será feito mediante a apresentação de documentos pessoais e documento de comprovação da atividade à Secretaria competente.

Art. 20. O cadastro será concedido a título precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo caso haja descumprimento de dispositivos desta lei ou do Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo único. A concessão e cancelamento de que trata este artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, responsável pela feira.

Art. 21. Os produtores poderão se associar para participar da feira com uma única barraca, mas todos deverão ser cadastrados.

Art. 22. Não será concedida mais do que uma barraca a cada feirante.

Art. 23. Não será permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 24. As transferências de concessão serão permitidas nos seguintes casos:

- a) Por morte do feirante, passando-a para o herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;
- b) Por doença infecto contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, deste que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



c) Por encaminhamento, pelo próprio feirante, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

Art. 25. A concessão será revogada quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Venda de mercadorias deterioradas;
- 2) Fraude nos preços, medidas ou balança;
- 4) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 5) Permissão de atividade por pessoas não cadastradas;
- 6) Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- 7) Outras infrações constantes no Regimento Interno.

Art. 26. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização relativa à higiene, o controle dos produtos à venda, mandando retirar aqueles que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável, ficando ainda responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.


Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São José da Barra/MG, 03 de maio de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência.
00 abstenção

Votação em 26/05/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - São José da Barra - MG - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-01 - Inscrição Estadual nº 10.000.000-00 - ISENTA.

Email: secretaria@saojosedabarra.org.br

Site: www.saojosedabarra.org.br

Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a criação do Produtores Rurais do Município de São José da Barra e dá outras providências”

São José da Barra, 09 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Eliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 3945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscric o Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de minhas atribui es legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, fiz encaminhamentos aos Vereadores de S o Jos  da Barra e  s Comiss es Permanentes, sucessivamente, para que seque, atrav s do Presidente da Comiss o de Legisla o, Juscelino de Aguiar Filho, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comiss o de Administra o Financeira e Or ament ria, Vereador Darci Cardoso de Silva   Comiss o de Obras e Servi os P blicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Semi o e determino ainda, a remessa ao Assessor Jur dico Ricardo Alexandre Lima para emiss o de Parecer, do Projeto de Lei Ordin ria n  019/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Disp e sobre a cria o da Feira Livre do Produtor em S o Jos  da Barra e d  outras provid ncias”

S o Jos  da Barra/MG, 09 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos
Presidente da C mara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-19101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br


Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** à Comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Semião, do Projeto de Lei Ordinária n° 017, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” e Projeto de Lei Ordinária n° 018/2022, de autoria do Executivo Municipal que, Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, ambos com requerimento de trâmite em regime de urgência .

São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Recebi:


Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** à Comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Semião, do Projeto de Lei Ordinária nº 017, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” e Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022, de autoria do Executivo Municipal que, Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, ambos com requerimento de trâmite em regime de urgência ,

São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Recebi:

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 017**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” e **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, ambos com requerimento de trâmite em regime de urgência, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em ____/____/2022

Geraldo Magela Santos Costa
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º019/2022 que “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal.

Embasamento legal: Art. 41, III, artigo 43, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, I do Regimento Interno.

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, que visa criar a Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º83 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/07;

Eis, em síntese, o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43, ambos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Já no artigo 127, I do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

- II – ao Vereador;
- III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- IV – a Mesa Diretora da Câmara;
- V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal. (grifo nosso)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX

- as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas; XVI – moções. (grifo nosso)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo nosso)

3.5 Da necessidade de revisão minuciosa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Em outro sentido, observo a necessidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta augusta Casa de Leis, promover a adequação das alíneas presentes no artigo 12, artigo 24 e números mencionados no artigo 25, em conformidade com o artigo 10, II da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998. Vejamos:

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos dobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário. (grifo nosso)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



4 DO MÉRITO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

In fine, não cabe ao assessor jurídico, manifestar-se quanto ao mérito do mesmo e sim ao Plenário, que deverá analisar se aprova ou reprovava o presente projeto, conforme sua conveniência.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º019/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Câmara de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de maio de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º019/2022 que “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal.

Embasamento legal: Art. 41, III, artigo 43, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, I do Regimento Interno.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, que visa criar a Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º83 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/07;

Eis, em síntese, o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, se'n prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/00 01-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43, ambos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegada ;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Já no artigo 127, I do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal. (grifo nosso)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Interno é totalmente omissos neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX

- as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas; XVI – moções. (grifo nosso)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo nosso)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**3.5 Da necessidade de revisão minuciosa pela Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Em outro sentido, observo a necessidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta augusta Casa de Leis, promover a adequação das alíneas presentes no artigo 12, artigo 24 e números mencionados no artigo 25, em conformidade com o artigo 10, I da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998. Vejamos:

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário. (grifo nosso)

4 DO MÉRITO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

In fine, não cabe ao assessor jurídico, manifestar-se quanto ao mérito do mesmo e sim ao Plenário, que deverá analisar se aprova ou reprovava o presente projeto, conforme sua conveniência.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º019/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de maio de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16/05/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei n.º019/2022, a Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Evelin, EVELIN AGEGE DA SILVA BUENO, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º019/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 019/2002 que “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º83 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/07;

Eis, em síntese, o relatório.

Ultrapassado este ponto, em reunião com a Mesa Diretora e atendendo um pedido do Poder Executivo, determino a elaboração de um requerimento de urgência especial, em nome da Mesa Diretora para apreciação do Augusto Plenário, considerando que este Projeto de Lei, visa atender questão de interesse público, devendo tramitar com URGÊNCIA ESPECIAL nesta Casa.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com URGÊNCIA e intima-se as partes envolvidas.

São José da Barra, 16 de maio de 2022.


EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente

Ciente e de acordo:


NATHAN CALEBE SEMIÃO
Vice-Presidente


DARCI CARDOSO DA SILVA
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br




REQUERIMENTO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, solicita que o presente Projeto de Lei n.º019/2022, trâmite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, o presente projeto trata-se de questão de interesse público, ou seja, a criação da Feira Livre do Produtor em nosso Município.


EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
 Presidente


NATHAN CALEBE SEMIÃO
 Vice-Presidente,


DARCI CARDOSO DA SILVA
 Secretário


 fixação no quadro de avisos
 publicado em 26/05/2022
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG


 Recebi 26/05/2022

 ASS. DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 26/05/2022


 Presidente


 Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 26/05/2022, faço este Projeto de Lei n.º019/2022, concluso a Comissão Conjunta, visto que fora aprovado o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. Eu, *Edilson*, EVELIN AGEGE DA SILVA BUENO, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º019/2022

COMISSÃO CONJUNTA

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 019/2002 que “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Devido a aprovação da URGÊNCIA ESPECIAL determino sua inclusão em pauta no dia de hoje.

Cumpra-se.

Alpinópolis, 26 de maio de 2022.



Presidente **Geraldo Magela Santos Costa**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO CONJUNTA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 26 de maio de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão extraordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Geraldo Magela Santos Costa. Nomeou como relator o vereador Nathan Calebe Semião. O senhor Presidente colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”. Ato Contínuo, perguntou ao senhor Relator, vereador Nathan Calebe Semião, se o Projeto de Lei em análise poderia ser apreciado e este dito que sim, pois, considera que este Projeto de Lei é de extrema importância para todos os munícipes, motivo que emite seu parecer favorável a tramitação da matéria. Colocado em discussão todos os vereadores manifestaram-se de acordo e favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, *EBueno* EVELIN AGEGE DA SILVA BUENO, Assessora Parlamentar, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Comissão Conjunta e pelas conclusões:

EBueno
Evelin Agege da Silva Bueno
Coordenadora do Legislativo
Câmara Mun. São José da Barra

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA

Projeto de Lei n.º019/2022.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 019/2002 que “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Pelo autor foi apresentado ofício nº83 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/07;

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 019/2022.

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL foi devidamente aprovado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Conjunta, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de criação da Feira Livre do Produtor.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022. Este é o parecer.

Nathan
Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-0401
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício N.º072 /2022 – GAB/CAM.

São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gabinete)
Paço Municipal
São José da Barra-MG

Assunto: Encaminha expediente aprovado pela Casa.

Excelentíssimo Senhor,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, Estado de Minas Gerais, vem na augusta presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, venho dizer que os Projetos de Lei denominados como n.º09/2022, n.º019/2022, n.º021/2022, n.º022/2022, n.º023/2022, e n.º025/2022, foram aprovados pela edilidade, em Sessão Extraordinária no dia 26/05/2022.

Seguem emendas aprovadas.

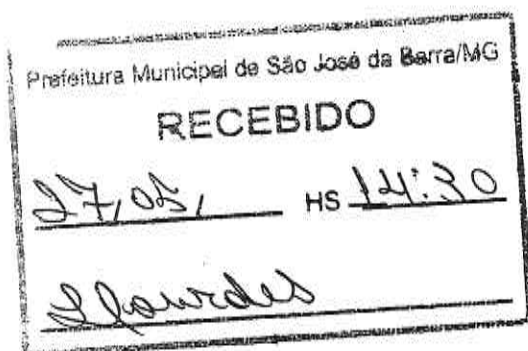
Aguardo o trâmite legal conforme a Lei.

Sem mais para o momento, fique com os votos de estima e mais profunda consideração.

Atenciosamente,



EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
de São José da Barra





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 115/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 732/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 733/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 734/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 735/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”
- Lei Ordinária nº 736/2022 – “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vilela Ajlune, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”;
- Lei Ordinária nº 737/2022 – “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 03/06/2022

Ass 09:55
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 737, DE 27 DE MAIO DE 2.022

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São José da Barra autorizado a criar a Feira Livre do Produtor no Município.

§ 1º. Poderão participar como feirante os agricultores familiares, os produtores rurais de pequeno e médio porte, os artesãos, os pescadores e piscicultores preferencialmente domiciliados no Município de São José da Barra.

§ 2º. Serão admitidos feirantes regionais, caso não sejam preenchidas as vagas por produtores locais.

Art. 2º. A Feira Livre do Produtor de São José da Barra destinar-se-á a venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, plantas ornamentais e/ou medicinais, mudas, produtos da agroindústria rural, quitandas e quitutes e artesanato de procedência rural.

Art. 3º. Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, observadas as exigências dos órgãos competentes.

Art. 4º. Não será permitida a venda de produtos oriundos de exploração que agrida o meio ambiente.

Art. 5º. A gestão da feira se dará pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 6º. A Feira do Produtor funcionará nos logradouros públicos, em dia e horário a ser definido em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Nos dias de funcionamento da Feira fica proibida a comercialização de produtos similares em qualquer ponto da cidade, ressalvado o caso de comerciante estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



Art. 8º. O local da instalação da barraca de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder a retirada de suas mercadorias em até uma hora após o horário de término de funcionamento da feira.

Art. 9º. Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira.

Art. 10. Depois de descarregados os veículos ou, porventura, os animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, excetuando-se veículos com equipamento próprio para preparação, conservação ou comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 11. Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais como cães, cavalos ou outros no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal tomar as medidas que julgarem cabíveis visando a retirada dos mesmos.

Art. 12. Para as instalações das barracas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) Obediência ao espaço determinado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio entre uma barraca e outra, a fim de permitir a passagem e atender ao interesse coletivo e à conveniência do local.
- b) As tendas deverão ser dispostas em alinhamentos, de modo a ficar uma via de trânsito ao centro, ficando a frente de todas elas voltadas para esta via.
- c) As tendas seguirão um modelo padrão indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio de São José da Barra e serão desmontáveis.
- d) O feirante fica obrigado a conservar a tenda a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.
- e) O feirante fica responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma, devendo colocar lixeiras menores, se necessário.

Art. 13. Não será permitido aos feirantes abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, devendo as sobras serem imediatamente recolhidas.

Art. 14. Findo o horário de funcionamento da feira, caberá ao Município a limpeza da área recém-desocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 15. Caberá ao Município instalar lixeiras na área da feira e no seu entorno.

Art. 16. O feirante ficará obrigado a estabelecer a sua barraca regularmente, sob pena de perder o seu espaço de comercialização.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio o controle de frequência dos feirantes.

Art. 17. Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;

II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta.

III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 18. O número de feirantes será determinado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio em função do espaço, disponibilidade de barracas e interesse dos participantes.

Art. 19. O cadastro do feirante será feito mediante a apresentação de documentos pessoais e documento de comprovação da atividade à Secretaria competente.

Art. 20. O cadastro será concedido a título precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo caso haja descumprimento de dispositivos desta lei ou do Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo único. A concessão e cancelamento de que trata este artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, responsável pela feira.

Art. 21. Os produtores poderão se associar para participar da feira com uma única barraca, mas todos deverão ser cadastrados.

Art. 22. Não será concedida mais do que uma barraca a cada feirante.

Art. 23. Não será permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 24. As transferências de concessão serão permitidas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- a) Por morte do feirante, passando-a para o herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;
- b) Por doença infecto contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.
- c) Por encaminhamento, pelo próprio feirante, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

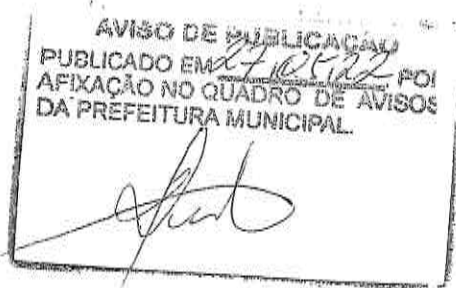
Art. 25. A concessão será revogada quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Venda de mercadorias deterioradas;
- 2) Fraude nos preços, medidas ou balança;
- 3) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 4) Permissão de atividade por pessoas não cadastradas;
- 5) Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- 6) Outras infrações constantes no Regimento Interno.

Art. 26. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização relativa à higiene, o controle dos produtos à venda, mandando retirar aqueles que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável, ficando ainda responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de maio de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município